



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.327 , de 13 / 11 / 2014

Processo: 69.729

**PROJETO DE LEI Nº. 11.564**

Autoria: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro), e revoga a Lei 5.863/02, correlata..

Arquive-se

*Almanhedi*  
Diretoria Legislativa

14 / 11 / 2014



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

fls. 02  
102

**PROJETO DE LEI Nº. 11.564**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 09/05/14</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº. <b>508</b>	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/05/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Jen</i> Presidente 13/05/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Jen</i> Relator 15/05/14</p> <p style="text-align: right;"><b>550</b></p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PUBLICAÇÃO

16/05/2014

fls. 03

P 3306/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/MAI/2014 10:15 069729

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*RNO*  
Presidente  
13/05/14

APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
21/10/2014

## PROJETO DE LEI Nº. 11.564

(*Marcelo Roberto Gastaldo*)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA LEITURA” (12 de outubro) e a “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

I - “DIA DA LEITURA”: 12 de outubro;

II - “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA”: semana em que recair o “DIA DA LEITURA”.

Art. 2º. É revogada a Lei n.º 5.863, de 10 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/05/2014

MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PL n.º 11.564 - fls. 2)

**Justificativa**

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Leitura, cuja realização deverá dar-se anualmente em 12 de outubro, e a Semana da Leitura e da Literatura, acompanhando as leis estadual n.º 12.876, de 3 de abril de 2008, e federal n.º 11.889, de 8 de janeiro de 2009.

A presente propositora também tem o objetivo de valorizar e fomentar a convivência dos cidadãos – especialmente das nossas crianças – com a leitura em nossa cidade.

As datas escolhidas para a celebração do Dia da Leitura – o dia 12 de outubro – e da Semana da Leitura e da Literatura – a semana em que esse dia cair – são bastante oportunas, na medida em que associam os festejos do dia e da semana da criança à alegria e ao prazer proporcionados pelos livros e pela leitura.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares, a fim de ver aprovada esta proposição.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**



**LEI N° 12.876, DE 3 DE ABRIL DE 2008**

**(Projeto de lei n° 659, de 2007  
do Deputado José Augusto - PSDB)**

**Institui o “Dia da Leitura”.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo,  
nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Leitura”, a ser comemorado,  
anualmente, em 12 de outubro.

Artigo 2º - O evento passa a fazer parte do Calendário Oficial de  
Eventos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à  
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de abril  
de 2008.

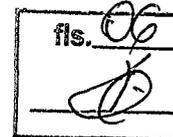
a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São  
Paulo, aos 3 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 11.899, DE 8 DE JANEIRO DE 2009.**

Institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, a serem anualmente celebrados, em todo o território nacional.

§ 1º O Dia Nacional da Leitura será comemorado em 12 de outubro.

§ 2º A Semana Nacional da Leitura e da Literatura será aquela em que recair o Dia Nacional da Leitura, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Roberto Gomes do Nascimento*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2009



**LEI Nº 5.863, DE 10 DE JULHO DE 2.002**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA LEITURA” (terceira semana de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

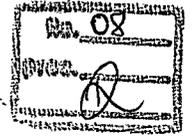
**Art. 1º** - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “SEMANA DA LEITURA”, a ser comemorada anualmente na terceira semana de abril.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 508**

**PROJETO DE LEI Nº 11.564**

**PROCESSO Nº 69.729**

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/07, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

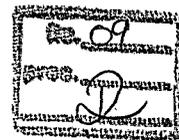
A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eyentos o Dia da Leitura, a comemorar-se anualmente em 12 de outubro e a Semana da Leitura e da Literatura, a comemorar-se anualmente em outubro; e revogar a Lei 5.863/02, correlata, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, decorre da Lei Federal 11.899, de 08 de janeiro de 2009 e da Lei do Estado de São Paulo 12.876, de 03 de abril de 2008, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Referidos diplomas legais têm o objetivo ressaltar a importância da leitura e criação literária como processo de formação e inclusão sociocultural e comemorado juntamente com o Dia, a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, buscam, principalmente, alcançar os jovens e as crianças, uma vez que, na data escolhida, é festejado o Dia das Crianças. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 09 de maio de 2014.

**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**

**Consultor Jurídico**

**Bruna Godoy Santos**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 69.729**

**PROJETO DE LEI Nº 11.564**, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

**PARECER Nº 550**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revogar a Lei 5.863/02, correlata, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 508, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
20 / 05 / 14

Sala das Comissões, 14.05.2014.

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente e Relator

**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

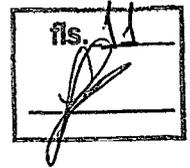
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
“Doca”

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**REQUERIMENTO VERBAL**

*74ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/09/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.564/2014**

**ADIAMENTO**

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO

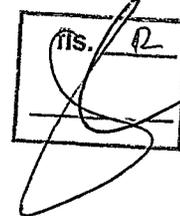
Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

**MATÉRIA ADIADA PARA SO DE 07/10/2014**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**REQUERIMENTO VERBAL**

*77ª. Sessão Ordinária, de 07/10/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.564**

**ADIAMENTO**

**Autor: MARCELO GASTALDO**

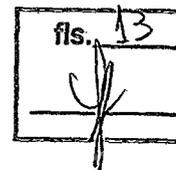
**Votação: favorável**

**Conclusão: APROVADO**

**MATÉRIA ADIADA PARA S.O. DE 21/10/2014**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**REQUERIMENTO VERBAL**

*79ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/10/2014*

**PROJETO DE LEI 11.564**

**PREFERÊNCIA**

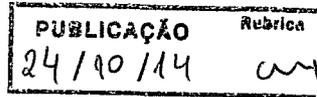
Autor: MARCELO GASTALDO

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 69.729



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.564**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

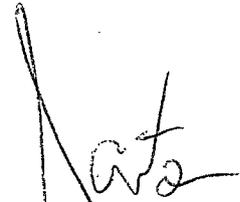
I - “**DIA DA LEITURA**”: 12 de outubro;

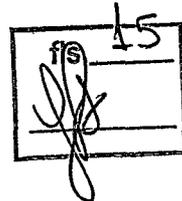
II - “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**”: semana em que recair o “**DIA DA LEITURA**”.

Art. 2º. É revogada a Lei n.º 5.863, de 10 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e catorze (22/10/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.564

PROCESSO Nº. 69.729

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/10/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Cavim*

RECEBEDOR:

*Paulle*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/11/14

*W. Bianchi*

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	16
proc.	

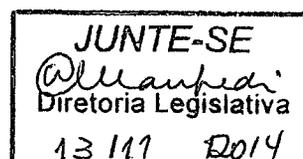
OF. GP.L. n.º 538/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/NOV/2014 15:25 071428

Processo n.º 27.672-4/2014

Jundiaí, 13 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.327, objeto do Projeto de Lei n.º 11.564, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 8.327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

**I – “DIA DA LEITURA”:** 12 de outubro;

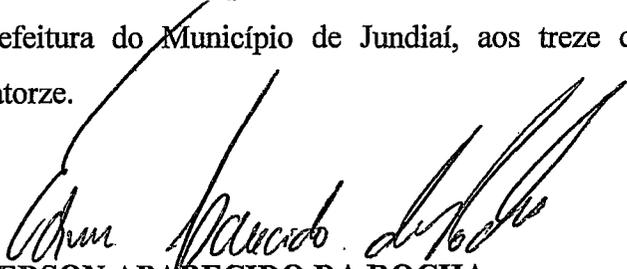
**II – “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA”:** semana em que recair o “DIA DA LEITURA”.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 5.863, de 10 de julho de 2002.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos